



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2026
(Da Sra. Deputada CHRIS TONIETTO)

Solicita informações ao Ministro da Educação, Senhor Camilo Sobreira de Santana, sobre políticas públicas de educação digital relacionadas à segurança online de crianças e adolescentes.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no §2º do artigo 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Ministro da Educação, Senhor Camilo Sobreira de Santana, sobre políticas públicas de educação digital relacionadas à segurança online de crianças e adolescentes.

Tendo em vista o crescente uso de plataformas digitais por crianças e adolescentes, que, cada vez mais jovens¹, desenvolvem hábitos controversos de utilização massiva de celulares e computadores para entretenimento, e considerando a infinidade de riscos aos quais acabam sendo expostos, necessário obter esclarecimentos junto a este Ministério, sobretudo no que tange às políticas públicas de educação digital relacionadas à segurança online de crianças e adolescentes:

1. Existem políticas públicas de educação digital voltadas à segurança on-line de crianças? Em caso negativo, a pasta pretende implantar alguma? Qual o cronograma correspondente?
2. Há diretrizes para orientação de pais e escolas quanto ao uso de plataformas digitais interativas? Se não, há previsão de que sejam adotadas? Em quanto tempo?
3. O tema integra programas de formação ou materiais pedagógicos? Caso não, há intenção de que passem a integrar? Como se daria o respectivo processo?

JUSTIFICAÇÃO

¹ <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2025/10/22/criancas-acessam-a-internet-cada-vez-mais-cedo-e-65percent-ja-adotam-ia-generativa-aponta-estudo.ghtml> - acesso em 05/02/2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

O presente Requerimento de Informação tem por fim obter relevantes dados da pasta acerca de políticas públicas voltadas à segurança digital de crianças e adolescentes.

O princípio da proteção integral reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e norteia o ordenamento jurídico pátrio, de modo que tais direitos devem ser tratados com absoluta prioridade pela família, pela sociedade e pelo Estado². Assim sendo, reconhecer que as crianças e adolescentes são vulneráveis e merecem cuidado especial, visando uma infância e adolescência saudável e um regular desenvolvimento enquanto seres humanos, faz com que medidas para mitigar os riscos aos quais muitas vezes estão sujeitos sejam cobradas, principalmente pelo Parlamento.

Por essa razão, submetemos o presente Requerimento ao Ministério da Educação, a fim de que os quesitos elencados sejam objeto de resposta e esclarecimentos.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2026.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PL/RJ

² Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

